

PROCESSO:	065.10933.2025.0005178-27
OBJETO:	Fornecimento de equipamentos servidores e licenças de software.
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA 2

NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, conseqüentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permi tirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do GRUPO/LOTE ÚNICO, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restrito, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.

Resposta:

Informamos que o processo licitatório em questão não trata e tampouco cita a contratação como sendo de grupo ou lote único, uma vez que já prevê a separação entre a aquisição das licenças VMware e os demais itens. Especificamente quanto às licenças Windows, estas não puderam ser separadas do item servidor, pois a modalidade de comercialização OEM está vinculada ao equipamento e, conseqüentemente, ao fabricante

do hardware, exigindo que a licença seja fornecida em conjunto com o servidor correspondente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna, Gerente II**, em 23/07/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118751507** e o código CRC **84AC05E4**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0005178-27

SEI nº 00118751507

PROCESSO:	065.10933.2025.0005178-27
OBJETO:	Fornecimento de equipamentos servidores e licenças de software.
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA 3

01) No GRUPO 01, ITEM 02 alínea 8. f) é solicitado: “Para conectividade lógica, devem ser fornecidos, para cada servidor: Todos os conectores, módulos e cabos ofertados, devem ser homologados para o uso do servidor ofertado, visando garantir maior compatibilidade e homologação entre esses componentes para a interconexão e funcionamento da solução”.

Entendemos que deverá ser ofertado, para cada um dos servidores, 01 cabo RJ-45 para conexão com a interface de gerência e 04 cabos LC-LC padrão OM4 com comprimento mínimo de 3 metros.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim. O entendimento está correto.

02) Em relação a garantia e nível de serviços, solicitados para os itens do Termo de Referência, entendemos que deverão ser executados pelo fabricante dos equipamentos, ainda que, para efeito de contrato, “A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item, que serão auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados”

Assim minimiza-se os riscos a este órgão com assistências técnicas terceiras ou licitantes que podem eventualmente não conseguir honrar a garantia/nível de serviço por 60 meses no que diz respeito principalmente ao atendimento de SLA/ prazos e até mesmo a entrega de peças originais e/ ou homologadas pelo fabricante, sendo esta comprovada por declaração do Fabricante.

Esta exigência tem o objetivo de resguardar os interesses da CONTRATANTE, evitando a possibilidade de perda de garantia técnica do fabricante para os equipamentos em decorrência de problemas na sua instalação ou durante a execução do suporte técnico.

Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

Sim. O entendimento está correto.

04) Considerando o disposto no item 7.3 do Termo de Referência, no qual se estabelece que o pagamento somente será realizado após o atesto da comissão competente, entendemos que, para o adequado planejamento e cumprimento das obrigações contratuais, é necessário que seja informado o prazo máximo previsto para a realização desse atesto.

Dessa forma, solicitamos o esclarecimento de qual será o prazo estimado ou regulamentado para a emissão do atesto, a contar da entrega do objeto, a fim de que as licitantes possam considerar adequadamente os prazos envolvidos no processo de pagamento.

Resposta:

Conforme descrito no Termo de Referência:

Para os Servidores, seguir o item 6.2.3:

“6.2.3. Após a instalação do equipamento pela CONTRATANTE, a PRODEB terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial. Após a verificação, a CONTRATANTE deverá emitir o termo de recebimento definitivo dos equipamentos.”

Para a Licença VMWARE (item 01), seguir o item 6.3.2:

“6.3.2. Após a validação, a PRODEB terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para emitir o termo de recebimento definitivo do objeto.”

05) Referente ao Edital em questão, especificamente ao Grupo composto pelos Itens 2 e 3, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aquisição do Item 3 (Licença perpétua de Software Windows Server 2022 ou superior – Data Center) de forma independente do Item 2 (Servidor de Processamento).

A redação constante no edital indica:

“Se adquirida junto com o item 02, a licença deverá ser entregue no momento da entrega do item 02. Caso adquirida separadamente, a entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.”

Entretanto, considerando que os itens 2 e 3 pertencem ao mesmo grupo, e que o critério de julgamento será o menor preço por ITEM e por GRUPO, conforme disposto na cláusula 12.1 do edital e nos artigos 54, IV, e 57, I, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, entendemos que o item 3 somente poderá ser adquirido em conjunto com o item 2, uma vez que a aquisição isolada de licenças OEM não é possível e não existem licenças perpétuas open, portanto não sendo possível sua contratação de forma isolada.

Solicitamos, a confirmação desse entendimento, a fim de garantir a correta formulação da proposta e o cumprimento das exigências editalícias.

Resposta:

Sim. O entendimento está correto.

Caso não seja possível saque de licenças Windows OEM separadamente, entendemos que teremos que sacá-los no mesmo momento do equipamento.

06) Conforme as cláusulas 6.2.1 a 6.2.4 do Termo de Referência, o cronograma de instalação deve ser enviado pela CONTRATADA até 2 dias úteis após a entrega provisória, sendo elaborado em conjunto com a PRODEB. Embora não haja prazo explícito para o “de acordo” da CONTRATANTE, entende-se que esse aceite deve ocorrer no momento da construção conjunta do cronograma, de forma a não comprometer os prazos subsequentes de instalação e verificação final dos equipamentos. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não. O entendimento não está correto.

Deve-se considerar o prazo máximo para o aceite do cronograma, o mesmo prazo para a validação da entrega da validação do objeto recebido, considerando que o cronograma seja apresentado nos 2 (dois) primeiros dias úteis deste prazo.

“6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.”

07) Conforme disposto na cláusula 13.1.17 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional (is) certificado(s) para realizar a instalação, configuração e interconexão da solução fornecida, assegurando seu pleno funcionamento.

Entretanto, observamos que o item 6.1 do referido Termo define apenas os prazos para entrega dos itens, sem mencionar prazos específicos para a realização da instalação/configuração.

Dessa forma, solicitamos que a contratante esclareça qual será o prazo previsto para a execução dessas atividades

após a entrega dos itens, a fim de garantir o adequado planejamento e acompanhamento do processo.

Resposta:

Deve-se considerar o prazo máximo para a validação da entrega da validação do objeto recebido, ou seja, o cronograma de início da instalação deverá considerar o prazo de 10 dias úteis após o recebimento provisório, conforme item 6.2.1.

Ressaltamos que, por comum acordo entre as partes, a instalação poderá ser antecipada.

08) Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim. O entendimento está correto, desde que atenda o SLA declarado no item 4.4.9. do Termo de Referência.

09) O local de entrega dos equipamentos será conforme o edital na Avenida 4, nº410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002. Entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega, ou seja, nos limites do município de Salvador/BA. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim. O entendimento está correto.

10) Em relação a Garantia solicitada no edital, estamos considerando que em caso de necessidade de troca do disco rígido por falha, o disco rígido com problema poderá ficar em posse da CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim. O entendimento está correto.

11) Em relação a Garantia solicitada no edital, considerando que os licenciados de software e sistema operacionais existentes atualmente no mercado não disponibilizam tempo de solução para falhas e uma vez que falhas neste contexto podem exigir o desenvolvimento de um patch, entendemos que o tempo de solução solicitado no edital se refere apenas ao reparo do hardware. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim. O entendimento está correto.

12) Referente ao item 13.1.11, que diz: “Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional;”. Entendemos que ao permitir a CONTRATANTE acompanhar a instalação/configuração dos equipamentos, descrevendo as atividades que estão sendo realizadas, estar disponíveis para esclarecer dúvidas durante o processo de implementação e disponibilizar sítios eletrônicos com manuais e informações sobre os produtos atenderemos ao solicitado. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, por favor, detalhar qual o formato de transferência de conhecimento exigido.

Resposta:

Sim. O entendimento está correto.

13) Em relação ao item (4.4.7), que diz: “4.4.7. A CONTRATADA, após a realização dos serviços do suporte deverá apresentar um Relatório contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do

início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela CONTRATANTE, através do gestor do contrato;”. Considerando que as comprovações de atendimento presencial, os quais são relacionados sempre a substituição de algum componente que apresentou falha na fase de diagnóstico remoto, devem constar informações específicas do atendimento propriamente dito realizado por técnico da Contratada. Entendemos que tais informações estão diretamente relacionadas ao número de protocolo de atendimento, identificação do defeito e componente substituído, identificação do técnico responsável pela execução do serviço, quais as providências adotadas naquele atendimento e data e hora em que o chamado foi concluído presencialmente, constando no Recibo de Atendimento

Técnico disponibilizado no local pelo próprio Técnico. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim. O entendimento está correto.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna , Gerente II**, em 23/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118752128** e o código CRC **1AEFBDD5**.

PROCESSO:	065.10933.2025.0005178-27
OBJETO:	Fornecimento de equipamentos servidores e licenças de software.
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

Em atenção ao questionamento solicitado em despacho Doc SEI nº 00118682255, seguem respostas:

03) Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS.

Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;*
- b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.*

Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$ 1.000,00. Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e outra para produtos, constando em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Além disso, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);

Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada à localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB). Nesse caso, será apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação.

Portanto, questionamos se poderá ser realizada a emissão de Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item, emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

Resposta:

Quanto à emissão de notas fiscais separadas de acordo com a natureza do objeto, entendemos que o faturamento poderá ser feito para cada um dos itens (hardware, software e garantia/suporte), conforme sua natureza fiscal, desde que seja mantida a descrição do objeto conforme detalhado no Termo de Referência e/ou Contrato. É necessário que conste na proposta os itens e respectivos valores, indicando como será realizado o faturamento por estabelecimento.

A proposta e o contrato possuem efeitos vinculantes, portanto, as notas fiscais devem ser emitidas de acordo com o CNPJ com o qual foi celebrado o contrato. Considerando que matriz e filial não são personalidades jurídicas distintas, é possível a emissão por diferentes estabelecimentos (matriz ou filial), desde que essa informação esteja claramente discriminada na proposta.

Por fim, informamos que, em razão da natureza jurídica da PRODEB, não há emissão de empenhos.

04) Considerando o disposto no item 7.3 do Termo de Referência, no qual se estabelece que o pagamento somente será realizado após o atesto da comissão competente, entendemos que, para o adequado planejamento e cumprimento das obrigações contratuais, é necessário que seja informado o prazo máximo previsto para a realização desse atesto.

Dessa forma, solicitamos o esclarecimento de qual será o prazo estimado ou regulamentado para a emissão do atesto, a contar da entrega do objeto, a fim de que as licitantes possam considerar adequadamente os prazos envolvidos no processo de pagamento.

Resposta:

Destaco que o questionamento 4 foi respondido pela área técnica em despacho (Doc SEI nº 00118752128).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo De Oliveira Rodrigues, Coordenador I**, em 24/07/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118801690** e o código CRC **C465430F**.

PROCESSO:	065.10933.2025.0005178-27
OBJETO:	Fornecimento de equipamentos servidores e licenças de software.
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA 4

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.9. Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, uma declaração fornecida pelo fabricante dos equipamentos ou licença de software, em papel timbrado, informando que a licitante é sua revenda autorizada ou assistência técnica autorizada, conferindo desta maneira mais segurança e confiabilidade na execução do objeto, conhecimento técnico e reposição de peças.

10.9.1. Esta exigência tem o objetivo de resguardar os interesses da CONTRATANTE, evitando a possibilidade de perda de garantia técnica do fabricante para os equipamentos em decorrência de problemas na sua instalação ou durante a execução do suporte técnico.

10.10. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

Considerando que o fornecimento do ITEM 01, está baseado em modelo de subscrição anualizada com vigência de 60 (sessenta) meses e que a cadeia de distribuição das licenças está condicionada ao programa de parceiros autorizados da Broadcom, entendemos ser essencial garantir que os licitantes possuam capacidade comprovada de fornecimento contínuo, durante todo o período contratual, através de uma declaração do fabricante de que a licitante é parceira autorizada no programa oficial da Broadcom, sem pendências de descredenciamento pelo próximos 12 meses e, caso a licitante esteja em processo de descredenciamento junto à fabricante, a mesma seja considerada inabilitada, sob o risco de cumprimento do contrato.

A presente solicitação visa resguardar o interesse público e garantir a plena execução contratual, assegurando que o objeto licitado, seja integralmente atendido durante todo o prazo estabelecido no Edital e a possibilidade de renovação do contrato findo o período aquisitivo, conforme estabelecido na Lei.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que o entendimento exposto não está totalmente correto. O item 10.9 do Termo de Referência estabelece, como critério de aceitabilidade da proposta, a apresentação de declaração do fabricante, em papel timbrado, atestando que a licitante é sua revenda autorizada ou assistência técnica autorizada, com o objetivo de conferir segurança quanto à execução do objeto e à manutenção da garantia técnica.

Não há, no referido item, previsão de exigência quanto à inexistência de processo de descredenciamento ou de

que a condição de parceiro autorizado seja mantida por período pré-determinado a partir da data da proposta. Contudo, destaca-se que o item 13.1.8 do Termo de Referência prevê que a contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, o que inclui a manutenção da condição de revenda ou assistência técnica autorizada.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna , Gerente II**, em 24/07/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118831851** e o código CRC **2A1A4D74**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0005178-27

SEI nº 00118831851

PROCESSO:	065.10933.2025.0005178-27
OBJETO:	Fornecimento de equipamentos servidores e licenças de software.
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

Em atenção ao questionamento solicitado em despacho Doc SEI nº 00118790384, respondemos:

1) *No que diz respeito ao FATURAMENTO:*

Nosso questionamento: Considerando a necessidade de cumprimento das obrigações fiscais e tributárias, estamos entendendo será aceito a emissão de notas fiscais separadas para o faturamento do objeto descrito no edital, sendo separadas em Produto (Equipamento), Software e Serviço. O entendimento está correto? Uma vez que a legislação tributária diferencia os dois, com impostos como ICMS para hardware (produtos) e ISS para serviços (incluindo licenças de software e garantias).

Resposta:

Sim, está correto. Quanto à emissão de notas fiscais separadas de acordo com a natureza do objeto, entendemos que o faturamento poderá ser feito para cada um dos itens (hardware, software e garantia/suporte), conforme sua natureza fiscal, desde que seja mantida a descrição do objeto conforme detalhado no Termo de Referência e/ou Contrato. É necessário que conste na proposta os itens e respectivos valores, indicando como será realizado o faturamento.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo De Oliveira Rodrigues, Coordenador I**, em 24/07/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118802041** e o código CRC **93063D5B**.

PROCESSO:	065.10933.2025.0005178-27
OBJETO:	Fornecimento de equipamentos servidores e licenças de software.
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA 5

2) No edital, ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, item 2. INSTALAÇÃO E GARANTIA TÉCNICA – GRUPO 01, subitem 2.1.5:

2.1.2.5. A CONTRATADA deve manter registro de todos os chamados abertos, disponibilizando, para cada um, no mínimo as seguintes informações:

- Número sequencial da ordem;
- Data e hora de abertura;
- Severidade;
- Descrição do problema;
- Data e hora do início do atendimento.]

Nosso questionamento: Uma vez que a garantia deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante, estamos entendendo que a responsabilidade por manter o registro de todos os chamados abertos conforme destacado, deverá ser a FABRICANTE e não a CONTRATADA. O entendimento está correto?

Resposta:

Não. O entendimento não está correto.

Mesmo que o atendimento da garantia seja prestada pelo fabricante, cabe a CONTRATADA garantir a exigência do subitem 2.1.2.5, podendo o registro dos dados ser disponibilizados pelo fabricante.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna**, Gerente II, em 24/07/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118843149** e o código CRC **5D72A472**.

PROCESSO:	065.10933.2025.0005178-27
OBJETO:	Fornecimento de equipamentos servidores e licenças de software.
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA 6

QUESTIONAMENTO 01:

Referente ao GRUPO 01 – Item 02: Servidor, para onde é solicitado no subitem 9. Gerenciamento e inventário:

“e) Deverá ser fornecido software que realize a descoberta e/ou que permita a adição de ativos no datacenter como servidores, switch, storage do mesmo fabricante, assim como o gerenciamento básico (ativo ou desligado).”

Entendemos que, de modo a ampliar a competitividade e economicidade do certame, também serão aceitas soluções ofertadas de fabricantes especializados apenas em Servidores, onde o software de gerenciamento e inventário a ser fornecido neste item permitirá a realização de descoberta e adição de servidores do mesmo fabricante, assim como o gerenciamento básico (ativo ou desligado).

Está correto o entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

Visando assegurar a ampla competitividade do certame e considerando que o objeto licitado no GRUPO 01 – Item 02 é o fornecimento de servidores, será aceita a oferta de soluções em que o software de gerenciamento e inventário permita a descoberta e o gerenciamento básico (ativo/desligado) de servidores do mesmo fabricante, ainda que o fabricante seja especializado exclusivamente nesse tipo de equipamento.

A referência a switches e storages do mesmo fabricante será considerada como exemplificativa e não obrigatória, desde que as demais exigências do item 9 da alinea A até a alinea E estejam integralmente atendidas no contexto do gerenciamento dos servidores ofertados.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna**, Gerente II, em 25/07/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118873793** e o código CRC **8A039F51**.

PROCESSO:	065.10933.2025.0005178-27
OBJETO:	Fornecimento de equipamentos servidores e licenças de software.
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

EMPRESA 7

Questionamento 01

Conforme Termo de Referência, item 1 “Objeto da Contratação”, referente ao item 03 “Licença perpétua de Software: Windows Server 2022 (ou superior) Data Center, OEM, com garantia e suporte por 60 meses”, quantitativo de 840 cores. Entendemos que houve um equívoco neste requisito pois os servidores do item 02 possuirão 02 (dois) processadores com no mínimo 28 (vinte e oito) cores cada, o que totaliza em 56 (cinquenta e seis) cores por servidor. Ao multiplicarmos pela quantidade total de servidores deste processo, teremos um total de 1680 cores a serem licenciados com Microsoft Windows Server 2022 (ou superior) Datacenter, quando está sendo efetivamente solicitado apenas metade desta quantidade, ou seja, 840 cores licenciados. Dessa forma, entendemos que onde lê-se 840 cores neste item, devemos considerar o dobro da quantidade, 1680 cores, para correto licenciamento da solução no item 03. O entendimento está correto? Adicionalmente, entendemos que esta mudança deve ser prevista na estimativa deste processo de forma a não prejudicar a continuidade da contratação.

Resposta:

Não. O entendimento não está correto.

Reforçamos que a aquisição das Licenças Windows não é obrigatória para todos os servidores listados no Edital.

Questionamento 02

Conforme Anexo I – Especificação Técnica, item 1.4. “Caso o servidor proposto não esteja auditado pelo SPEC, a LICITANTE deve anexar documento de desempenho do FABRICANTE (indicador de desempenho relativo entre diferentes modelos), comparando o proposto a um modelo auditado pelo SPEC, do mesmo FABRICANTE;”. Entendemos que será permitido a oferta de comprovação de desempenho do FABRICANTE referente ao servidor proposto não auditado pelo SPEC, desde que seja comparado com um servidor auditado, que possua características semelhantes, mesmo chipset, modelo e quantidade de processadores ofertados na proposta da proponente. O entendimento está correto?

Resposta:

Sim. O entendimento está correto, desde que seja feita a comprovação de desempenho por meio de documento oficial do fabricante e que este contenha indicadores de desempenho relativos que comparem o servidor proposto com outro modelo auditado pelo SPEC, pertencente ao mesmo fabricante.

Questionamento 03

Conforme Anexo I – Especificação Técnica, item 3.9. “A CONTRATADA deverá garantir junto a fabricante o suporte completo a todos os Softwares e serviços contratados, durante toda a vigência do contrato.”. No que tange o licenciamento Microsoft Windows 2022 (ou superior) Datacenter, especificamente na modalidade OEM, entendemos que este serviço deverá ser contratado diretamente do fabricante do servidor, para correto suporte completo ao software contratado, durante toda a vigência do contrato. O entendimento está correto?

Resposta:

Sim. O entendimento está correto.

Ressaltamos que o suporte das Licenças Windows está contemplado no Item 02 do Grupo 01, contratado separadamente do hardware.

Questionamento 04

Conforme Anexo II – Especificação Detalhada, GRUPO 01, item 02: Servidor, requisito 12. BIOS ou UEFI, alínea i) “Desenvolvida pelo fabricante com a especificação UEFI (<http://www.uefi.org>). A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members;>”. Entendemos que a BIOS ou UEFI deverá ser desenvolvida pelo fabricante do servidor, não permitindo BIOS ou UEFI com direitos copyright, soluções em regime de OEM ou customizadas. Adicionalmente o fabricante deverá constar como membro Promoter no UEFI Forum, contribuindo com o desenvolvimento dos padrões e a adoção nas versões mais atualizadas, garantindo máxima segurança e desempenho. O entendimento está correto?

Resposta:

Não. O entendimento não está correto.

Não é exigido expressamente que o fabricante conste na condição de membro "Promoter" do UEFI Forum. O edital exige apenas que conste na lista de membros, o que inclui todas as categorias, desde que seja possível atestar o vínculo institucional com a especificação UEFI.

Assim, a condição de "Promoter" não é obrigatória, e a participação em outras categorias de associação junto ao UEFI Forum será considerada suficiente para fins de atendimento ao requisito.

Questionamento 05

Conforme Anexo II – Especificação Detalhada, GRUPO 01, item 02: Servidor, requisito 12. BIOS ou UEFI, alínea j) “Deverá suportar certificação de segurança FIPS 140-2 e Common Criteria”. Entendemos que a controladora de gerenciamento remoto do servidor deverá permitir operar em um modo de segurança criptográfico FIPS 140-2, possibilitando o equipamento ser gerenciado de forma segura, com padrões, conformidade e protocolos estabelecidos pelo NIST. O entendimento está correto?

Resposta:

Sim, o entendimento está adequado. O servidor, por meio da BIOS/UEFI e sua controladora de gerenciamento remoto, deve suportar operação em conformidade com FIPS 140-2 e Common Criteria, assegurando a gestão segura do equipamento.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna, Gerente II**, em 25/07/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118874092** e o código CRC **F2B3DB1A**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0005178-27

SEI nº 00118874092